

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.210/89 - Reautuado em 12-04-94
INTERESSADO : Nelson Pedro da Silva
ASSUNTO : Indicação docente - IMES de Assis
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 309/94 - CETG - "D" APROVADO EM 18-05-94
COMUNICADO AO PLENO EM 08-06-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indica Nelson Pedro da Silva para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", no Curso de Ciências - 1º Grau, com Habilitação em Matemática.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Nelson Pedro da Silva leccione a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 12 de maio de 1994.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.210/89

PARECER CEE Nº 309/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1994.

***a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício da
Presidência - CETG***